



ANÁLISE DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº007/2018
PROCESSO INTERNO Nº3553/2018

REFERÊNCIA

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa Soma Engenharia EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº15.829.424/0001-30, e contrarrazões de recursos apresentadas pela empresa Phoca Engenharia e Empreendimentos LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº19.752.556/0001-62, em face da decisão da inabilitação da empresa Soma Engenharia EIRELI – ME na fase de julgamento da habilitação na Tomada de Preços nº007/2018.

Em linhas gerais, a recorrente pede a reparação da decisão de inabilitação de sua empresa, a Soma Engenharia EIRELI – ME, alegando, em linhas gerais, que a autenticidade do Certificado de Acervo Técnico (CAT), vinculado ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, pode ser confirmada pelo site do CREA-MG, uma vez que se trata de documento público.

É o relatório, no necessário.

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Ao analisar o preenchimento dos pressupostos recursais por parte da Recorrente verifica-se que há legitimidade para recorrer, uma vez que estão acostados aos autos do processo interno nº3553/2018 os documentos que comprovam essa legitimidade e, também, que há tempestividade, visto que a Recorrente apresentou recurso dentro do prazo legal, ou seja, dentro de 05 (cinco) dias após o resultado do julgamento da habilitação.

Preenchidos os pressupostos recursais, adentre-se no mérito.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93 dispõe em seu artigo 43, §3º, que:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com base no dispositivo supramencionado e com o intuito de resguardar a Comissão de Licitação dos atos praticados no certame em referência, os autos do processo foram remetidos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras para diligência acerca da autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica.

Em decorrência da diligência promovida no endereço eletrônico do CREA – MG, a equipe técnica constatou a veracidade do atestado apresentado pela Recorrente e



emitiu o documento em anexo, no qual a Comissão acata em seu inteiro teor, cumprindo assim o requisito para a diligência expressamente autorizada pela Legislação e recomendada pela Doutrina e, principalmente, pela Jurisprudência das Cortes de Contas.

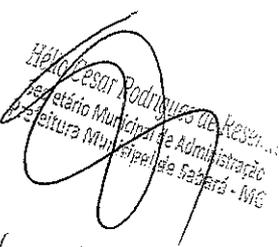
CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decidimos por admitir o recurso interposto pela licitante Soma Engenharia EIRELI – ME, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, alterando a decisão ora proferida, ou seja, admitindo a sua **HABILITAÇÃO** nesta fase de julgamento do certame. Em tempo, informamos que não foram acolhidas as contrarrazões da empresa Recorrida.

É a decisão que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 14 de novembro de 2018.


Paula Isabel Scóralick Lopes Cezário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Helio Cesar Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG
14/11/18



Sabará, 13 de novembro de 2018.

À
Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preço nº 007/2018 – Processo Interno nº 3553/2018
Conclusão das Obras da Praça PEC - CEU

Assunto: Recurso Administrativo – SOMA Engenharia Eireli

A licitante SOMA Engenharia Eireli apresentou recurso contra sua inabilitação face ao descumprimento do disposto no item 7.8.2 do instrumento convocatório:

"7. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

...

7.8.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação."

Este item segue corroborado pelo item 8.1.7.1:

"8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

...

8.1.7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação".

O documento que culminou na inabilitação da recorrente foi o Atestado de Capacidade Técnica. A licitante declara que em outras licitações em que participou no Município, a autenticidade do atestado era confirmada no site do CREA/MG.

Realmente a Certidão de Acervo Técnico – CAT a qual o Atestado é vinculado permite a verificação de sua autenticidade e validade junto ao site do CREA ou no site do CONFEA:

"CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 0297144 a 0297150, o documento contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

...

À autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br)."

Esta confirmação realmente não pôde ser feita no ato da sessão, mas, foi realizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Obras.

Em que pese a Contrarrazão apresentada pela licitante PHOCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. - ME o edital prevê em seu item 8.1.7.2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE OBRAS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

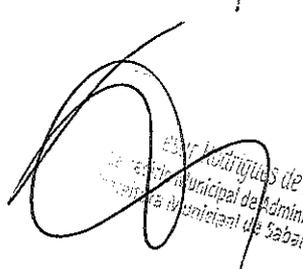
“8.1.7.2 A Comissão de Licitação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, **sendo facultada, ainda, a confirmação da autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.**”

Diante do exposto entendo que a Comissão tem fatores justificativos para rever seus atos e **habilitar** a licitante **SOMA Engenharia Eireli** enfatizando ampliar a concorrência em busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Solicito que esta manifestação seja submetida à Autoridade Superior para parecer final.

Atenciosamente


Luiz Cláudio Lopes
Secretaria Municipal de Obras
MAT. 1649 - CREA 24.936/TD - MG
Membro da Comissão de Licitação

Radifício

Comissão de Licitação de Resposta
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG
14/11/18